

Estado do Pará - Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Assessoria Jurídica



## **PARECER JURÍDICO FINAL**

Processo nº 186/2017/PMI-SEGOV

Origem: Secretaria Municipal de Governo

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Modalidade: PREGÃO

**Assunto:** Processo Licitatório nº 9/2017-0004

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL MATERNIDADE NOSSA SENHORA SANTANA**

### **SINOPSE DOS FATOS**

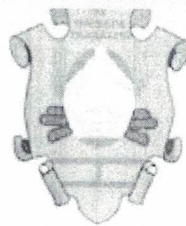
Foi-nos encaminhado procedimento licitatório em que se formula consulta acerca da legalidade dos procedimentos, para fins de conclusão do processo licitatório nº9/2017-0004 na modalidade pregão, tipo menor preço, que versa sobre aquisição de OXIGÊNIO MEDICINAL para atender as necessidades da secretaria de saúde, mas especificamente hospital municipal maternidade nossa senhora de Santana, nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Os autos vieram conclusos para parecer jurídico.

### **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER**

Prima face cumpre discorrermos acerca da necessidade de licitação, para aquisição de bens e serviços para administração Pública.

*de Jesus Q. de Miranda*  
Procuradora  
Portaria 00014/2017



Estado do Pará - Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Assessoria Jurídica



A licitação como se extrai do conteúdo normativo da lei nº 8.666/93, é conjunto de procedimentos administrativos destinados a garantir a fiel execução do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, sendo nulo os atos e contratos quando não obedecidas rigorosamente os procedimentos da licitação. Conforme preceitua nossa carta magna, vejamos:

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

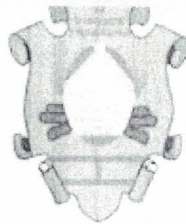
XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Sobre o ponto de vista técnico jurídico ao procedimento licitatório nº 9/2017-0004, vislumbro legalidade nos procedimentos, de acordo com o artigo 38 da lei nº8666/93, vejamos:

"Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

Jesus O. de Miranda  
Assessoria Jurídica





Estado do Pará - Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Assessoria Jurídica

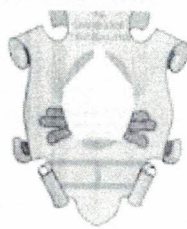


- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;
- IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;
- V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- IX - despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- X - termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." Grifo nosso

A modalidade pregão está corresponde com o valor da licitação, haja vista que se trata de aquisição de bens e serviços comuns, nos termos da lei 10.520/2002.

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da união, Estados Distrito Federal e Municípios. E que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço. Sua grande inovação se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas, onde se



Estado do Pará - Poder Executivo  
Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri  
Assessoria Jurídica



verifica apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta.

Em análise a ATA de realização do pregão presencial, realizada no dia 31/03/2017, compareceram ao processo licitatório somente a empresa licitante WHITE MARTINS GASES IND. NORTE LTDA, foi constatado a referida empresa vencedora com o valor de R\$225.750,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais).

Por todo exposto, observasse que o procedimento está em conformidade com os preceitos legais, respeitado o instrumento convocatório, inclusive foi juntada os protocolos de recebimento do instrumento convocatório, no presente procedimento existe o parecer jurídico nº200/2017, que faz referência a minuta do edital, minuta do contrato e demais anexo, que estão devidamente bem elaboradas, seguindo as exigências legais nos termos da lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002.

PARECER

Em sendo assim, está ASSJUR é favoravelmente pelo DEFERIMENTO para a homologação e a Adjudicação em favor do licitante WHITE MARTINS GASES IND. NORTE LTDA. com o valor de R\$225.750,00 (duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais), por ter apresentado a proposta mais vantajosa para administração pública nos termos do edital, lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002, pelos procedimentos estarem em acordo com a legislação vigente artigo 38 e incisos lei 8.666/93.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Igarapé Miri – PA, 02 de abril de 2017.

*Fábio Corrêa Silva*  
Fábio Corrêa Silva  
OAB / PA nº 22.872  
Assessor Jurídico  
Portaria Nº 0341/2017

*Leirando*  
Leirando  
Procuradora  
Portaria 00014/2017